



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 368/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior e Dr. Carlos Marcio Caldas, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausências justificadas da Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire e Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniu-se às 17h10min do dia 01 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 449/2019

Denunciado: Rubens Gabriel Guimarães (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B2 - Profissional

Data jogo: 06/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo M. Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº450/2019

Denunciado: Pedro Henrique de Lima Moraes (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 250 I do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B2 - Profissional

Data jogo: 05/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

4) Processo: nº 451/2019

1º)Denunciado: Sampaio Correa FE (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Costa Berriel Oliveira (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 30/08/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira redistribuído para Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (várias fotos do acidente, foto do tacógrafo, fotos do pneu furado, declaração do motorista do ônibus).

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do ar. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 452/2019

Denunciado: Gabriel Correa Gomes dos Santos (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – Profissional

Data jogo: 04/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 453/2019

Denunciado: Anderson Alberto da Silva Correa (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 - profissional

Data jogo: 04/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Deferido pelo Relator juntada de prova de vídeo. Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

7) Processo: nº 454/2019

Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 02/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Eduardo José A. Buregio que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos, mantendo a imputação.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 455/2019

Denunciado: Erick Monteiro Peixoto Siqueira (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 07/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leandro Medina Maia R. de Oliveira redistribuído para o Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Eduardo José A Buregio que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, mantendo a imputação.

9) Processo: nº 456/2019

1º)Denunciado: Wendel Carlos da Roza Rocha (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Damião Folcc dos Santos Lima (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II CBJD

Jogo: Mageense FC x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 05/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

10) Processo: nº 457/2019

Denunciado: Erick Henrique Moreira da Silva (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 08/09/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Carlos Marcio Caldas

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

Leandro Medina Maia R. de Oliveira
Presidente em exercício da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ